



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 742, DE 26 DE MAIO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos
do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.165, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Declara o Cemitério e a Capela denominados “NOSSA SENHORA DO CARMO” Patrimônio Material Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Limoeiro do Norte – CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Material, Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Limoeiro do Norte- CE o Cemitério e a Capela denominados “NOSSA SENHORA DO CARMO”, caracterizados por seu acervo arquitetônico, por suas representações históricas e artísticas e por suas manifestações religiosas, celebrativas e memorialísticas, em conformidade com o art. 216 da Constituição Brasileira de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.166, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dá a denominação da quadra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **OSMAR RODRIGUES LIMA** a quadra Poliesportiva da EEIF Professor José Afonso Ferreira Maia localizada no Distrito do Bixopá, no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2020.

José Maria Lucena

LEI N.º 2.167, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos das Leis n.º 1.189, de 11 de março de 2005, e n.º 1.789, de 22 de novembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis municipais n.º 1.189 de 11 de março de 2005, e n.º 1.789, de 22 de novembro de 2013, que “*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN e dá outras providências*”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado pela presente Lei, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDMLN), órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMLN será composto por 10 (dez) conselheiras, nomeadas pelo Prefeito do Município, sendo 05(cinco) representantes do Poder Público e 05(cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes indicadas pelo Poder Público e as representantes escolhidas no Fórum de Mulheres, convocado especialmente para esse fim, atendido o requisito ao caput deste artigo.

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando a eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais,



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – desenvolver estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no Município de Limoeiro do Norte;

X – promover ações integradas conjuntamente com os conselhos estadual, nacional dos direitos da mulher;

XI – finalizar e promover denúncias às infringências aos direitos da mulher, assim entendidas como toda violação às normas que regulem a condição de qualidade da vida humana;

XII – promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de difundir políticas no âmbito do Município de Limoeiro do Norte;

XIII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer tipo de discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

XIV – denunciar diretamente às autoridades legalmente constituídas qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, sindicâncias administrativas e o que for necessário a assegurar a integral reparação dos direitos;

XV – participar da política municipal em tudo relacionado aos direitos da mulher, formando questões que visem a sua plena integração sócio-econômica e cultural;

XVI – assessorar o Poder Executivo por meio de pareceres e acompanhamento na elaboração de políticas públicas voltadas para a mulher no âmbito do governo municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMD-ML) poderá solicitar ao Prefeito Municipal servidores do Município de Limoeiro do Norte com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nessa Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN, tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretaria Geral
- III – Comissões Temáticas

Parágrafo único. A Diretoria, será eleita dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN poderá constituir Comissões Temáticas, que serão indicadas em plenário pelas conselheiras, para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, as quais serão compostas por membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e das Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remunerados pelo desempenho de suas funções, que serão, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 6º. A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 7º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência – SEMAS autorizada a adotar as providências necessárias à operacionalização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDML, dotando-o de condições físicas e meios de execução

propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDML gozará de autonomia administrativa e financeira, usufruindo dos seus bens, rendas e serviços, com imunidade tributária integral.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – FMDMLN, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – FMDMLN:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-Governamentais;

II – remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III – produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV – receitas oriundas de multas aplicadas por infração praticada contra a mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V – receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI – outros recursos que lhes forem destinados;

VII – recursos consignados no orçamento do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.168, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA EUZÉBIO ROSENO DA COSTA** a rua localizada no bairro Boa Fé, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com a Avenida Deputado Franklin Chaves;

Ao Sul: com a Rua Francisco Nunes Guerreiro;

Ao Leste: com a Rua Lopes Maranhão;

Ao Oeste: com a Rua Estevão Remígio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2020.

José Maria Lucena

LEI N.º 2.170, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Declara a Banda de Música Maestro José Robles Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Limoeiro do Norte-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Limoeiro do Norte a Banda de Música Maestro José Robles.

Parágrafo único. O órgão Municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e à divulgação da Banda de Música Maestro José Robles no âmbito do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.171, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Cria o Programa “Farmácia Viva”, autoriza o Município de Limoeiro do Norte a firmar convênios com instituições públicas e particulares, para viabilizar o cultivo de plantas e a produção de medicamentos de plantas medicinais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar, no Município de Limoeiro do Norte, o Programa “Farmácia Viva”, destinado ao cultivo de plantas medicinais e à produção de medicamentos fitoterápicos delas decorrentes.

§1º. Será considerada farmácia viva aquela que realizar as etapas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento, preparação e disponibilização para a população de produtos, prescritos por médicos ou elaborados por farmacêuticos, de plantas medicinais e produtos fitoterápicos, visando à garantia de qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional.

§2º. Deverá a preparação oficial de medicamentos fitoterápicos ser realizada na Farmácia Viva, cuja fórmula esteja inscrita no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira ou em outros reconhecidos pela ANVISA.

§3º. Entendem-se por fitoterápicos os medicamentos obtidos de plantas medicinais ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – IFCE, unidade de Limoeiro do Norte, e a Universidade Federal do Ceará – UFC, para conceder recursos necessários à viabilização da implantação e execução do projeto – “Farmácia Viva”.

§1º. Visando ao aperfeiçoamento e ampliação do Programa, o Executivo Municipal poderá firmar também outros convênios, públicos e particulares,

inclusive com instituições que não tenham sede no Município, desde que representem fontes legítimas de suprimento à produção dos medicamentos a partir das plantas medicinais.

§2º. Nos termos dos convênios deverão constar cláusulas e condições que assegurem as responsabilidades de cada conveniente e demais disposições pertinentes.

Art. 3º. A produção de medicamentos e plantas medicinais, através de farmácia de manipulação própria ou conveniada, terá acompanhamento e avaliação permanentes por profissionais especializados do Município, de acordo com as boas práticas de manipulação em farmácia (BPMF) e respeitando as legislações específicas dos órgãos competentes, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e CRF – Conselho Federal de Farmácia, além da Secretaria Municipal de Saúde, à qual cabe dar suporte à implementação do programa.

Parágrafo único. O suporte da Secretaria Municipal de Saúde envolve também a formação de uma equipe multidisciplinar mínima, formada por um profissional em Engenharia Agrônoma, um profissional em Farmácia e um profissional em Medicina, bem como de auxiliares treinados, com a necessária integração com o sistema de saúde vigente.

Art. 4º. Na seleção das espécies medicinais deverão ser observadas a utilização já praticada pela cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo à região.

Art. 5º. A linha de produção do programa “Farmácia Viva” será distribuída, gratuitamente, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município e pelas instituições conveniadas, às comunidades carentes e à população de renda mínima, podendo ser igualmente beneficiadas as pessoas não inseridas nessas faixas socioeconômicas, desde que contribuam para o custeio dos produtos.

Art. 6º. A instituição da Farmácia Viva está amparada no Estado do Ceará pelo Decreto nº 30.016, de 30 de novembro de 2009, do Governo do Estado do Ceará e, em todo o Brasil, pela Portaria nº 886, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O Município de Limoeiro do Norte deverá, através da Secretaria de Educação Básica – SEMEB, incentivar e auxiliar a implantação de hortas de plantas medicinais nas escolas da rede municipal de ensino, supervisionadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA.

Art. 8º. O Município de Limoeiro do Norte poderá promover palestras educativas, cursos, informativos, cartilhas e visitas domiciliares a respeito das farmácias vivas.

Art. 9º. O Programa “Farmácia Viva” passa a constituir-se em política pública municipal de saúde de Limoeiro do Norte e incluída nos planos anuais de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de maio de 2020.

José Maria Lucena

PORTARIAS

PORTARIA N.º 066/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60, inciso VI), e CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração juntado ao Processo Administrativo n.º 152/2020, **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS a Sra. **LÍVIA MARIA NOGUEIRA FERNANDES PEIXOTO**, que fora admitida

em 21/12/2012. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 19 de maio de 2020. *José Maria Lucena.*

PORTARIA N.º 067/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Designa membros para compor o Grupo de representantes do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (SINTSEM), para realizar estudos conjuntos para a distribuição de 60% do precatório do FUNDEF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida na alínea “c” do inciso II do art. 101 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros do Grupo de representantes do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (SINTSEM), a que se refere a cabeça do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.145, de 20.12.2019, composto por:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB):

MARIA DE FÁTIMA DE HOLANDA DOS SANTOS

DAMIANA COSTA SILVEIRA

ANA LUCIA NOGUEIRA MAIA

Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF):

ANTÔNIO JERRIVAN FILHO

Procuradoria Geral do Município (PGM):

ANA REGINA CONRADO DE SOUZA

II. REPRESENTANTES DO SINTSEM:

JOSÉ ARISTIDES LIMA DE ARAÚJO

FABIANA PAULINA COSTA BENTO LIMA

PATRÍCIA SOARES VIEIRA LIMA

FRANCISCA EVANILSA GOMES

VALNICE MARIA MENDES CASTRO

Art. 2º. O Grupo a que se refere o artigo anterior terá até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para oferecer suas conclusões para o efetivo pagamento do valor destinado a cada profissional do magistério da rede pública municipal referente à distribuição dos 60% (sessenta por cento) do Precatório 159969-CE, resultante do acordo homologado nos autos da ação n.º 0014541-83.2016.8.06.0115, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 25 de maio de 2020.

José Maria Lucena

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06050001/2020PP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial n.º 06050001/2020PP, o Pregoeiro, Sr. MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivo item: Adjudicado para: Adjudicado para: LIP COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,39 (Um Real e Trinta e Nove Centavos). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, n.º 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)